

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



Orientação Técnica: 03-2020

Considerações

Considerando que a solicitação feita via aplicativo WhatsApp pela Sra. Fabiana Diretora da Câmara Municipal de Extrema, onde informa que o Presidente do Poder Legislativo Extremense solicita orientação a respeito de compra de equipamento.

Considerando que no áudio enviado foi informado que existe a pretensão da Câmara Municipal de Extrema adquirir equipamento "Cabines de desinfecção", informando ainda, que este equipamento seria disponibilizado na praça da cidade para uso dos munícipes, e que, em decorrência desta aquisição seria ainda necessário adquirir insumos e contratar um profissional da área química para operacionalizar o equipamento.

Considerando que é papel do controle interno orientar a administração da Câmara Municipal sobre a necessidade de atendimento das normas estabelecidas pelo TCEMG e demais normas relacionadas ao tema desta orientação técnica.

Fundamentação

Primeiramente destaco que as funções do Poder Legislativo Municipal estão insculpidas na no Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

"Artigo 1º - O poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira orçamentária e de controle externo do Executivo, de julgamento político-Administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Artigo 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem em deliberar por meio de leis, decretos legislativos, resoluções, elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis Complementares, leis ordinárias, códigos pertinentes ao Município, respeitadas as reservas Constitucionais da União e do Estado."

Tomando como exemplo, a Câmara Municipal de Juruá-MT que ilustra de forma clara em seu site na rede mundial de computadores as funções de uma Câmara Municipal, conforme segue:

"Legislativa - Consiste em elaborar as leis que são da competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em leis buscando organizar a vida da comunidade. A Câmara não pode legislar sobre assuntos que são de competência e de responsabilidade da União e dos Estados.

Fiscalizadora - Fiscaliza a Administração Municipal, a qual se realiza através da tomada de contas do prefeito, dos pedidos de informações sobre atividades da Administração, da convocação do prefeito ou de seus auxiliares diretos para prestar informações



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



sobre assuntos administrativos ou de comissões de investigação ou de inquérito. Além desses momentos específicos, os vereadores podem fiscalizar os atos do Executivo, através de pedidos de informação dirigidos ao prefeito ou a agentes da Administração Municipal, mediante denúncias e discursos em que apontem falhas e omissões do prefeito.

Julgadora - A Câmara tem a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os próprios Vereadores, quando praticam ações políticoadministrativas não condizentes com os interesses do Município. Esses julgamentos podem concluir, inclusive, pela perda do mandato. Outro julgamento é o das contas da Administração.

Administrativa - A Câmara tem a sua parte administrativa. Conta com seu quadro de servidores, que garantem o funcionamento de todos os setores. Tem compras para fazer, contas a pagar, o Regimento Interno para elaborar, definindo como a Câmara funciona em Plenário e nas Comissões, e ainda tem um plano próprio de cargos e salários."

Por outro lado, fica evidente que a função de executar políticas públicas é de exclusividade do Poder Executivo, pois é ele quem põe em prática assuntos previamente deliberados pelo Legislativo.

Sendo assim, o Poder Executivo, é o encarregado de tirar a lei da abstração e dar a ela caráter prático e funcional a serviço da população.

Conclusão

Em face do exposto, RECOMENDO ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema que não proceda nenhum tipo de contratação/aquisição de equipamento, material, ou serviço cujo o objetivo seja atender política pública de responsabilidade do Poder Executivo.

A recomendação não se aplica as aquisições necessárias para atender necessidade internas do Poder Legislativo.

RECOMENDO ainda que em caso de necessidade de atendimento de demanda interna, onde envolva o uso de equipamento ou material de forma direta pela população, que seja feito justificativa pelo Presidente da Câmara para ser anexado em processo administrativo de compras, que informe de forma clara e objetiva o interesse público da aquisição e os benefícios previstos a serem alcançados com a aquisição.

Por fim, fico a disposição para eventuais esclarecimentos a respeito da presente orientação.

Extrema, 13/05/2020.	
	Cleber José Couto